



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Terça-feira, 19 de junho de 2007 - Nº 114

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 12.637, DE 18 DE Junho DE 2007

Reconhece o Curso de Licenciatura Plena em História, em regime regular, oferecido pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no Município de Oeiras - PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, através da Resolução CEE/PI nº 080/2007, de 25 de abril de 2007, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura em 30 de maio de 2007, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 079/2007, prolatado na sessão de 25 de abril de 2007, do Plenário do Conselho Estadual de Educação - CEE/PI;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício Nº 0457/07-GR/UESPI, de 05 de junho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso de Licenciatura Plena em História, regime regular, oferecido pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no município de Oeiras - PI, exclusivamente para efeito de expedição de diplomas de alunos que já tenham ingressado no curso.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de junho de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DECRETO Nº 12.638, DE 18 DE Junho DE 2007

Reconhece o Curso Superior Sequencial de Formação Específica em Psicopedagogia Aplicada à Educação, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no campus Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, através da Resolução CEE/PI nº 083/2007, de 25 de abril de 2007, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura em 30 de maio de 2007, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 083/2007, prolatado na sessão de 25 de abril de 2007, do Plenário do Conselho Estadual de Educação - CEE/PI;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício Nº 0458/07-GR/UESPI, de 05 de junho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso Superior Sequencial de Formação Específica em Psicopedagogia Aplicada à Educação, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina - PI, exclusivamente para efeito de expedição de diplomas dos alunos ingressantes nos anos de 2001, 2002 e 2003.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de junho de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DECRETO Nº 12.639, DE 18 DE Junho DE 2007

Reconhece os cursos de Licenciatura Plena em Matemática, ministrados pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI em regime especial, nas localidades que especifica, exclusivamente para efeito de diplomação de alunos com ingresso no período de 1998 a 2005, nos campi e núcleos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, através da Resolução CEE/PI nº 085/2007, de 25 de abril de 2007, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura em 30 de maio de 2007, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 085/2007, prolatado na sessão de 25 de abril de 2007, do Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí - CEE/PI;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 0460/07-GR/UESPI, de 05 de junho de 2007, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidos os Cursos de Licenciatura Plena em Matemática, ministrados pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, em regime especial, modulado em período de férias, nos campi e núcleos localizados nos municípios de Água Branca, Altos, Amarante, Anísio de Abreu, Barras, Bom Jesus, Canto do Buriti, Castelo do Piauí, Corrente, Curimatá, Campo Maior, Elesbão Veloso, Esperantina, Floriano, Fronteiras, Gilbués, Jaicós, Luzilândia, Oeiras, Parnaíba, Paulistana, Pedro II, Picos, Pio IX, Piracuruca, Piripiri, Teresina, São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Simões, Simplicio Mendes, União, Uruçuí e Valença do Piauí, exclusivamente para efeito de diplomação dos alunos com ingresso no período de 1998 a 2005.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de junho de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DECRETO Nº 12.640, DE 18 DE Junho DE 2007

Reconhece o Curso Superior Sequencial de Formação Específica em Psicopedagogia Aplicada à Educação, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no campus de Picos - PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, através da Resolução CEE/PI nº 084/2007, de 25 de abril de 2007, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura em 30 de maio de 2007, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 084/2007, prolatado na sessão de 25 de abril de 2007, do Plenário do Conselho Estadual de Educação - CEE/PI;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício Nº 0459/07-GR/UESPI, de 05 de junho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso Sequencial de Formação Específica em Psicopedagogia Aplicada à Educação, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no Campus de Picos - PI, exclusivamente para efeito de expedição de diplomas de alunos da única turma ofertada no ano de 2002.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de junho de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

P. P. 7097